S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DESPACHO N.º 38/2012

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, foi aprovado o Estatuto de Educação e Ensino Privado da Região Autónoma da Madeira (*EEEP da RAM*), que estabelece o regime jurídico aplicável aos estabelecimentos de educação e ensino particulares e cooperativos, estabelecimentos tutelados por instituições particulares de solidariedade social e escolas profissionais privadas.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do *EEEP da RAM*, a autorização de funcionamento pode ser definitiva ou provisória.

A autorização é provisória quando for necessário corrigir deficiências das condições técnicas e ou pedagógicas, tendo a validade de um ano, renovável por três vezes, devendo especificar as condições e requisitos a satisfazer e os respetivos prazos, conforme prevê os n.os 2 e 3 do artigo 8.º do *EEEP da RAM*.

Mais determina o n.º 2 do artigo 9.º do *EEEP da RAM* que a autorização de um estabelecimento privado deve especificar a denominação do estabelecimento, o nome da entidade requerente, a sua localização, a lotação e as valências de educação ou níveis, ciclos e modalidades de ensino que são ministrados.

Segundo o n. º 3 do supracitado artigo 9.º, o serviço competente da secretaria regional com a tutela da educação emite alvará da autorização, em impresso próprio a aprovar pelo respetivo dirigente.

Por seu turno, a alínea *p)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2012/M, de 22 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, veio conferir a este serviço as competências no que se refere à concessão da autorização provisória ou definitiva de funcionamento aos estabelecimentos de educação e de ensino privados.

Nestes termos, determino o seguinte:

1. São aprovados os modelos de autorização de funcionamento provisória e definitiva, que constam dos anexos I e II ao presente despacho;
2. As autorizações de funcionamento contêm um número de identificação sequencial, consoante revistam carácter definitivo ou provisório, a

identificação do organismo emitente e o respetivo ano, no formato "000/DRRHAE/0000";

3. As autorizações de funcionamento são emitidas em duplicado, sendo uma remetida ao estabelecimento de educação ou ensino e outra para arquivo nesta Direção Regional;
4. As alterações às autorizações anteriores devem conter expressamente a revogação da anterior autorização de funcionamento, através do seu número de identificação;
5. A licença deve ser afixada no estabelecimento em local visível e de livre acesso ao público.

Funchal, 26 de julho de 2012.

O DIRETOR REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

ANEXO I

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO N.º 000/DRRHAE/0000

Nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, é concedida a seguinte autorização provisória de funcionamento:

a) Denominação do estabelecimento: ;

b) Designação da entidade titular da autorização: (NIPC:);

c) Localização: ;

d) Valências de educação: ;

e) Lotação: ;

f) Direção pedagógica: ;

g) Condições e requisitos a satisfazer: ;

h) Validade da autorização provisória: .

Funchal, aos de de .

O Diretor Regional dos Recursos Humanos
e da Administração Educativa

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

Esta autorização deve ser afixada no estabelecimento em local visível e de livre acesso ao público.

ANEXO II

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA DE FUNCIONAMENTO N.º 000/DRRHAE/0000

Nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, é concedida a seguinte autorização definitiva de funcionamento:

a) Denominação do estabelecimento: ;

b) Designação da entidade titular da autorização: (NIPC:);

c) Localização: ;

d) Valências de educação: ;

e) Lotação: ;

f) Direção pedagógica: .

Funchal, aos de de .

O Diretor Regional dos Recursos Humanos
e da Administração Educativa

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

Esta autorização deve ser afixada no estabelecimento em local visível e de livre acesso ao público.